



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
“A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO”

GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 295, DE 28 DE MARÇO DE 2023.

“ALTERA DISPOSITIVO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 232, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020, QUE VERSA SOBRE O CÓDIGO DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA”.

Rômulo Luís de Lima Ripa, Prefeito do Município de Porto Ferreira, Estado de São Paulo.

Faço saber, em cumprimento aos termos da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Complementar nº 232, de 15 de dezembro de 2020, que versa sobre o Código de Obras no Município de Porto Ferreira passa a vigorar no dispositivo abaixo com a seguinte redação, em conformidade ao disposto na Resolução nº 058, de 22 de março de 2019, alterada pela Resolução nº 205, de 20 de dezembro de 2022, ambas do Conselho Federal dos Técnicos Industriais – CFT :

“(…)

Art. 13. Os dirigentes técnicos: Técnico em Edificações, Técnico Industrial em Construção Civil, Arquiteto e Urbanista ou Engenheiro Civil, serão os responsáveis pelas obras em que emitirem TRT, RRT ou ART individual de Execução de Obra”.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Porto Ferreira aos 28 de março de 2023.

RÔMULO LUÍS DE LIMA RIPA
PREFEITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"

GABINETE DO PREFEITO

LUÍS GUILHERME PANONE
CHEFE DE GABINETE